



PROJETO DE LEI

PL./0183.1/2021

Acrescenta art. 8º-A à Lei nº 16.473, de 2014, que "Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências", para estabelecer a obrigatoriedade de farmácias e drogarias manterem à disposição dos consumidores compêndio de bulas de medicamentos editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 1º Fica acrescentado art. 8º-A à Lei nº 16.473, de 23 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. As farmácias e drogarias instaladas no Estado de Santa Catarina ficam obrigadas a manter, em suas dependências, em local visível, um exemplar atualizado do compêndio de bulas de medicamentos editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para consulta gratuita pelos consumidores.

§ 1º O compêndio de bulas a que se refere o *caput* deve ser substituído pelo estabelecimento sempre que colocar à venda novo medicamento regularmente aprovado para comercialização pela Anvisa.

§ 2º As farmácias e drogarias exibirão, em suas dependências, placa ou cartaz com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento dispõe de compêndio de bulas de medicamentos, editado pela Anvisa, para consulta pública gratuita".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jean Kuhlmann
Deputado Estadual

Lido no expediente	
425	Sessão de 20/05/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(25)	SAÚDE
(20)	ECONOMIA
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 19/05/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa acrescentar art. 8º-A à Lei nº 16.473, de 2014, que "Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências", para estabelecer a obrigatoriedade de esses estabelecimentos manterem à disposição dos consumidores compêndio de bulas de medicamentos.

É importante destacar que o princípio da transparência consagra que o consumidor tem o direito de ser informado sobre todos os aspectos de serviço ou produto exposto ao consumo, traduzido no princípio da informação, previsto no inciso III do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor¹.

Assim, trata-se de um direito do consumidor o conhecimento sobre o medicamento que irá consumir antes de pagar por ele. Afinal, por meio da bula, é possível entender não só as reações adversas que determinado remédio poderá produzir, como também prevenir, por exemplo, os riscos relacionados às interações medicamentosas.

Apresenta-se uma conduta simples e prática, que não trará maior consequência econômica às farmácias e às drogarias, mas que pode evitar situações de maior gravidade para a saúde da população em geral.

Portanto, para dar continuidade a essa ação de interesse público, faz-se mister o apoio dos Parlamentares para sua efetiva aprovação.

Jean Kuhlmann
Deputado Estadual

¹ Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)